



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI N.º 5.373 DE 16 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE IRMÃOS SEREM MATRICULADOS NA MESMA UNIDADE DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORES: Vereador Marcio Luiz Fonseca Leal – MARCIO FONSECA; Vereador Marcio Luís Marques Guimarães – DR. MARCIO GUERREIRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurada prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu.

§ 1º A prioridade prevista no caput deste artigo fica condicionada à existência de vagas e de turmas nos níveis e modalidades de ensino pretendidos na unidade escolar.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção regularmente constituído ou em andamento, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Será assegurada, sempre que possível, a prioridade de matrícula dos irmãos na unidade escolar da Rede Municipal de Ensino mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de vagas ou de turmas compatíveis na unidade escolar mais próxima da residência, poderá garantir a prioridade de matrícula em unidades escolares que apresentem a menor distância possível entre si, observados os critérios técnicos e administrativos definidos pelo órgão municipal competente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto aos critérios operacionais para sua implementação, observada a disponibilidade de vagas, a organização pedagógica da rede e o interesse público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no ano letivo subsequente ao de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 04527/2026

DECRETO

DECRETO N.º 14.220, DE 16 DE JULHO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMUG

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 5.312 – LOA 2026, de 15 de dezembro de 2025 e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Governo-SEMUG, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 14.086 de 14 de janeiro de 2026.

Art. 3º. Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o Art. 43, §1º Inc II da Lei 4.320/64 e Art. 6º Inc. III da Lei Orçamentária Anual 2026, oriundos do Convênio 884044/2019, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, Ag. Caixa Econômica Federal 185-6 Conta 5742111491, Fonte de Recurso - 1.700.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO N.º 14.220				
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Governo-SEMUG				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
02.02.03.19.126.5005.1001	3.3.90.39	1700		1.000.000,00
		Total	0,00	1.000.000,00
Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o Art. 43, §1º Inc II da Lei 4.320/64 e Art. 6º Inc. III da Lei Orçamentária Anual 2026, oriundos do Convênio 884044/2019, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, Ag. Caixa Econômica Federal 185-6 Conta 5742111491, Fonte de Recurso - 1.700.				

Id. 04528/2026